

## BOLETIM JURÍDICO

NÚMERO 149 - DEZEMBRO DE 2021

### SUMÁRIO

#### LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Leis Ordinárias.....	2
Decretos.....	3

#### LEGISLAÇÃO FEDERAL

Leis Ordinárias.....	4
Decretos.....	5

#### PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Portarias.....	7
Pareceres.....	10

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
Alisson de Bom de Souza  
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA  
ASSUNTOS JURÍDICOS  
Sérgio Laguna Pereira

GOVERNO DE  
**SANTA CATARINA**

## LEIS ORDINÁRIAS

### LEI Nº 18.242

**3 DE NOVEMBRO DE 2021**

Denomina Prefeito Azizo Flores da Cunha a Rodovia SC-408, no trecho compreendido entre os Municípios de Major Gercino (Entr. SC-108) e Alfredo Wagner (Entr. SC-350). ([Inteiro teor](#))

### LEI Nº 18.243

**3 DE NOVEMBRO DE 2021**

Denomina Antônio Goedert, o trecho da Rodovia SC-486 compreendido entre os Municípios de Botuverá (km 65,4) e Vidal Ramos (km 107,8 - entroncamento com a Rodovia SC-110). ([Inteiro teor](#))

### LEI Nº 18.244

**4 DE NOVEMBRO DE 2021**

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Curitibaanos. ([Inteiro teor](#))

### LEI Nº 18.245

**4 DE NOVEMBRO DE 2021**

Autoriza a doação de imóvel no Município de Iri- neópolis. ([Inteiro teor](#))

### LEI Nº 18.246

**10 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a celebração de convênios entre os Hospitais Filantrópicos e o Governo do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

### LEI Nº 18.247

**10 DE NOVEMBRO DE 2021**

Denomina “Cb PM Amarildo Liz de Jesus” a 1ª Companhia do 2º Batalhão de Polícia Militar Ambiental, com sede no Município de Lages. ([Inteiro teor](#))

### LEI Nº 18.248

**10 DE NOVEMBRO DE 2021**

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para instituir o dia 28 de abril como o Dia da Conscientização sobre a Doença de Fabry. ([Inteiro teor](#))

### LEI Nº 18.249

**10 DE NOVEMBRO DE 2021**

Altera o Anexo IV da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para instituir o mês de março como período da festividade alusiva à Vindima de Altitude, dos Municípios que compõem a área geográfica da Indicação de Procedência dos Vinhos de Altitude. ([Inteiro teor](#))

### LEI Nº 18.250

**10 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre os requisitos exigidos para elabo-

ração do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do Queijo Colonial Artesanal de Leite Cru e adota outras providências. ([Inteiro teor](#))

### LEI Nº 18.251

**10 DE NOVEMBRO DE 2021**

Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para instituir a Semana de Combate e Prevenção ao Vítigo. ([Inteiro teor](#))

### LEI Nº 18.252

**11 DE NOVEMBRO DE 2021**

Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 17.939, de 2020, que suspende até 30 de setembro de 2021 a obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de média e alta complexidades, no âmbito das gestões estadual e municipais, bem como da política hospitalar catarinense. ([Inteiro teor](#))

### LEI Nº 18.253

**11 DE NOVEMBRO DE 2021**

Denomina Celso Marasca a Rodovia SC-283, no trecho compreendido entre os Municípios de Mondai e Itapiranga. ([Inteiro teor](#))

### LEI Nº 18.254

**11 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre as associações de municípios no Estado de Santa Catarina previstas no art. 114, § 3º da Constituição Estadual. ([Inteiro teor](#))

### LEI Nº 18.255

**17 DE NOVEMBRO DE 2021**

Altera a Lei nº 17.292, de 2017, que “Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência”, para equiparar a pessoa diagnosticada com doença renal crônica à pessoa com deficiência. ([Inteiro teor](#))

### LEI Nº 18.256

**17 DE NOVEMBRO DE 2021**

Acrescenta o § 4º ao art. 40 da Lei nº 10.297, de 1996, a fim de prever as modalidades possíveis de restituição do excedente nas operações de substituição tributária. ([Inteiro teor](#))

### LEI Nº 18.257

**17 DE NOVEMBRO DE 2021**

Altera o Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de denominar Franklin Locatelli o trecho da Rodovia SC-446 compreendido entre o Município de Lauro Müller (km 0,000 – Entroncamento com a SC-390) e a

localidade de Barro Branco (km 3,000). ([Inteiro teor](#))

### LEI Nº 18.258

**17 DE NOVEMBRO DE 2021**

Altera o Anexo III da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas do Estado de Santa Catarina”, para o fim de instituir o “Março Borgonha” como o mês de conscientização sobre o mieloma múltiplo, no Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

### LEI Nº 18.259

**17 DE NOVEMBRO DE 2021**

Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para denominar “Arquiteto Galeno Rogério Ramos Vieira”, trecho da Rodovia SC-39. ([Inteiro teor](#))

### LEI Nº 18.260

**17 DE NOVEMBRO DE 2021**

Altera emendas parlamentares impositivas constantes do Anexo I da Lei nº 18.055, de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021, e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

### LEI Nº 18.261

**23 DE NOVEMBRO DE 2021**

Altera os arts. 3º, 4º e 12 da Lei nº 18.007, de 2020, que estabelece medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SES) para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. ([Inteiro teor](#))

### LEI Nº 18.262

**23 DE NOVEMBRO DE 2021**

Autoriza o transporte de animais domésticos de pequeno e médio porte, acompanhados por seus tutores, nos Sistemas de Transporte Inter- municipal de Passageiros no Estado de Santa Catarina e adota outras providências. ([Inteiro teor](#))

### LEI Nº 18.263

**25 DE NOVEMBRO DE 2021**

Autoriza o Poder Executivo a prestar contraguarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser celebrada entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

**DECRETOS****DECRETO Nº 1.552****4 DE NOVEMBRO DE 2021**

Altera os arts. 2º e 4º do Decreto nº 1.464, de 2021, que institui o Programa Gente Catarina e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.553****4 DE NOVEMBRO DE 2021**

Introduz as Alterações 4.368 a 4.372 no RICMS/SC-01. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.554****4 DE NOVEMBRO DE 2021**

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.556****8 DE NOVEMBRO DE 2021**

Altera o art. 8º do Decreto nº 1.371, de 2021, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19, e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.557****8 DE NOVEMBRO DE 2021**

Introduz as Alterações 4.365 a 4.367 no RICMS/SC-01. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.558****8 DE NOVEMBRO DE 2021**

Introduz as Alterações 4.373 e 4.374 no RICMS/SC-01. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.559****8 DE NOVEMBRO DE 2021**

Declara de utilidade pública, para fins de aquisição, por doação ou desapropriação, total ou parcial, amigável ou judicial, os bens imóveis situados à margem da faixa de domínio constante das áreas que menciona. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.560****8 DE NOVEMBRO DE 2021**

Declara de utilidade pública, para fins de aquisição, por doação ou desapropriação, total ou parcial, amigável ou judicial, os bens imóveis atingidos pelo acréscimo da faixa de domínio constantes das áreas que menciona. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.561****10 DE NOVEMBRO DE 2021**

Homologa situação de emergência nos Municípios que menciona. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.563****11 DE NOVEMBRO DE 2021**

Altera o Decreto nº 559, de 2020, que institui o Programa Rede Laço de Incentivo ao Voluntariado no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.564****16 DE NOVEMBRO DE 2021**

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.567****18 DE NOVEMBRO DE 2021**

Altera o art. 1º do Decreto nº 1.537, de 2021, que homologa situação de emergência nos Municípios que menciona. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.568****18 DE NOVEMBRO DE 2021**

Regulamenta a concessão de ajuda de custo no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, das Autarquias e das Fundações do Poder Executivo. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.570****18 DE NOVEMBRO DE 2021**

Estabelece medidas de eficiência organizacional relativas a concursos públicos no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.571****18 DE NOVEMBRO DE 2021**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.572****18 DE NOVEMBRO DE 2021**

Introduz a Alteração 4.378 no RICMS/SC-01. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.573****18 DE NOVEMBRO DE 2021**

Introduz as Alterações 4.379 a 4.381 no RICMS/SC-01 e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.574****18 DE NOVEMBRO DE 2021**

Revoga dispositivo do RIPVA/SC-89. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.578****24 DE NOVEMBRO DE 2021**

Altera os arts. 1º, 8º e 9º do Decreto nº 1.371, de 2021, que declara estado de calamidade pública

em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19, e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.579****24 DE NOVEMBRO DE 2021**

Altera o Decreto nº 1.391, de 2021, que nomeia os novos membros titulares e suplentes do Conselho Estadual de Alimentação Escolar (CEAE) para o quadriênio 2021-2025 e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.580****24 DE NOVEMBRO DE 2021**

Introduz as Alterações 4.375 a 4.377 no RICMS/SC-01. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.585****26 DE NOVEMBRO DE 2021**

Cria o Centro de Educação Superior do Meio Oeste (CESMO), da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), e seu respectivo campus e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.586****26 DE NOVEMBRO DE 2021**

Regulamenta o Conselho Deliberativo Escolar nas unidades escolares da educação básica e profissional da Rede Estadual de Ensino e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 1.587****26 DE NOVEMBRO DE 2021**

Introduz as Alterações 28 a 32 no RITCMD/SC-04, e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

## LEIS ORDINÁRIAS

### LEI Nº 14.233

**03 DE NOVEMBRO DE 2021**

Institui o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia. ([Inteiro teor](#))

### LEI Nº 14.234

**03 DE NOVEMBRO DE 2021**

Cria cargos efetivos no quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. ([Inteiro teor](#))

### LEI Nº 14.235

**11 DE NOVEMBRO DE 2021**

Altera o Anexo I à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023. ([Inteiro teor](#))

### LEI Nº 14.236

**11 DE NOVEMBRO DE 2021**

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Cidadania, crédito especial no valor de R\$ 9.363.481.257,00, para os fins que especifica. ([Inteiro teor](#))

### LEI Nº 14.237

**19 DE NOVEMBRO DE 2021**

Institui o auxílio Gás dos Brasileiros; e altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001. ([Inteiro teor](#))

### LEI Nº 14.238

**19 DE NOVEMBRO DE 2021**

Institui o Estatuto da Pessoa com Câncer; e dá outras providências. ([Inteiro teor](#))

### LEI Nº 14.239

**19 DE NOVEMBRO DE 2021**

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito especial no valor de R\$ 1.229.972,00, para os fins que especifica. ([Inteiro teor](#))

### LEI Nº 14.240

**19 DE NOVEMBRO DE 2021**

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 18.004.050,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. ([Inteiro teor](#))

### LEI Nº 14.241

**19 DE NOVEMBRO DE 2021**

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de

R\$ 4.113.646.125,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. ([Inteiro teor](#))

### LEI Nº 14.242

**19 DE NOVEMBRO DE 2021**

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovações e da Justiça e Segurança Pública, crédito especial no valor de R\$ 16.764.966,00, para os fins que especifica. ([Inteiro teor](#))

### LEI Nº 14.243

**19 DE NOVEMBRO DE 2021**

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito especial no valor de R\$ 23.300.000,00, para os fins que especifica. ([Inteiro teor](#))

### LEI Nº 14.244

**19 DE NOVEMBRO DE 2021**

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 402.775.152,00, para os fins que especifica. ([Inteiro teor](#))

### LEI Nº 14.245

**22 DE NOVEMBRO DE 2021**

Altera os Decretos-Leis nos 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo (Lei Mariana Ferrer). ([Inteiro teor](#))

### LEI Nº 14.246

**23 DE NOVEMBRO DE 2021**

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 3.066.300.000,00, para reforço das dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. ([Inteiro teor](#))

### LEI Nº 14.247

**24 DE NOVEMBRO DE 2021**

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, crédito especial no valor de R\$ 763.600.000,00, para os fins que especifica. ([Inteiro teor](#))

### LEI Nº 14.248

**25 DE NOVEMBRO DE 2021**

Estabelece o Programa Nacional do Bioquerosene para o incentivo à pesquisa e o fomento da produção de energia à base de biomassas, visando à sustentabilidade da aviação brasileira. ([Inteiro teor](#))

### LEI Nº 14.249

**25 DE NOVEMBRO DE 2021**

Institui o Dia Nacional da Criança Traqueostomizada. ([Inteiro teor](#))

### LEI Nº 14.250

**25 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a eliminação controlada de materiais, de fluidos, de transformadores, de capacitores e de demais equipamentos elétricos contaminados por bifenilas policloradas (PCBs) e por seus resíduos. ([Inteiro teor](#))

### LEI Nº 14.251

**25 DE NOVEMBRO DE 2021**

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 721.321.565,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. ([Inteiro teor](#))

### LEI Nº 14.252

**29 DE NOVEMBRO DE 2021**

Institui o Dia Nacional do Condutor de Ambulância. ([Inteiro teor](#))

### LEI Nº 14.253

**30 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a transformação de cargos vagos de juiz federal substituto no quadro permanente da Justiça Federal em cargos de Desembargador dos Tribunais Regionais Federais; e altera as Leis nºs 9.967, de 10 de maio de 2000, e 9.968, de 10 de maio de 2000. ([Inteiro teor](#))

### LEI Nº 14.254

**30 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem. ([Inteiro teor](#))

### LEI Nº 14.255

**30 DE NOVEMBRO DE 2021**

Confere ao Município de Urupema, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional do Frio. ([Inteiro teor](#))

# LEGISLAÇÃO FEDERAL

## LEIS ORDINÁRIAS

### LEI Nº 14.256

30 DE NOVEMBRO DE 2021

Confere ao Município de Lagoa Vermelha, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Churrasco. ([Inteiro teor](#))

# LEGISLAÇÃO FEDERAL

## DECRETOS

### DECRETO Nº 10.850

03 DE NOVEMBRO DE 2021

Promulga as Emendas à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar adotadas pelo Comitê de Segurança Marítima da Organização Marítima Internacional, ao Anexo à Convenção e ao Protocolo de 1988. ([Inteiro teor](#))

### DECRETO Nº 10.851

5 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera o Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, e o Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, para reajustar os valores referenciais de caracterização das situações de pobreza e de extrema pobreza e os valores dos benefícios do Programa Bolsa Família. ([Inteiro teor](#))

### DECRETO Nº 10.852

08 DE NOVEMBRO DE 2021

Regulamenta o Programa Auxílio Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021. ([Inteiro teor](#))

### DECRETO Nº 10.853

09 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera o Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Comando da Marinha do Ministério da Defesa. ([Inteiro teor](#))

### DECRETO Nº 10.854

10 DE NOVEMBRO DE 2021

Regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista e institui o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais e o Prêmio Nacional Trabalhista, e altera o Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018. ([Inteiro teor](#))

### DECRETO Nº 10.855

11 DE NOVEMBRO DE 2021

Transforma Funções Comissionadas de Coordenação de Curso - FCC em Cargos de Direção - CD e Funções Gratificadas - FG. ([Inteiro teor](#))

### DECRETO Nº 10.856

11 DE NOVEMBRO DE 2021

Desafeta do uso especial do Comando do Exército o imóvel rural que menciona. ([Inteiro teor](#))

### DECRETO Nº 10.857

12 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera o Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria-Geral da Presidência da República, remaneja Gratificações de Exercício de Cargo de Confiança devida a Militares e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. ([Inteiro teor](#))

### DECRETO Nº 10.858

17 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a qualificação de empreendimentos públicos federais do setor de transporte portuário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República. ([Inteiro teor](#))

### DECRETO Nº 10.859

19 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e remaneja cargos em comissão. ([Inteiro teor](#))

### DECRETO Nº 10.860

19 DE NOVEMBRO DE 2021

Delega ao Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos as competências referentes ao Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e ao Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. ([Inteiro teor](#))

### DECRETO Nº 10.861

19 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera o Anexo ao Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, que dispõe sobre a vinculação das entidades da administração pública federal indireta. ([Inteiro teor](#))

### DECRETO Nº 10.862

19 DE NOVEMBRO DE 2021

Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Novo Banco de Desenvolvimento relativo à Sede do Escritório Regional das Américas do Novo Banco de Desenvolvimento na República Federativa do Brasil, firmado em Joanesburgo, República da África do Sul, em 26 de julho de 2018. ([Inteiro teor](#))

### DECRETO Nº 10.863

19 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece, para o processo de desestatização da Empresa Gestora de Ativos S.A. - Emgea, o marco temporal para o início da contagem do prazo estabelecido no caput do art. 3º do Decreto nº 9.589, de 29 de novembro de 2018. ([Inteiro teor](#))

### DECRETO Nº 10.864

19 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a qualificação de empreendimento público federal do setor rodoviário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República. ([Inteiro teor](#))

### DECRETO Nº 10.865

19 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a qualificação de empreendimentos públicos federais do setor aquaviário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização. ([Inteiro teor](#))

### DECRETO Nº 10.866

23 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera o Decreto nº 10.852, de 8 de novembro de 2021, para dispor sobre a Bolsa de Iniciação Científica Júnior. ([Inteiro teor](#))

### DECRETO Nº 10.867

24 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera o Decreto nº 8.063, de 1º de agosto de 2013, que cria a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA. ([Inteiro teor](#))

## DECRETOS

**DECRETO Nº 10.868****25 DE NOVEMBRO DE 2021**

Altera o Decreto nº 10.499, de 28 de setembro de 2020, que remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS para o Ministério da Economia, e o Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021, que regulamenta a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e transforma cargos em comissão e funções de confiança. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 10.869****25 DE NOVEMBRO DE 2021**

Altera o Decreto nº 9.052, de 15 de maio de 2017, que dispõe sobre o processo de inventariança do Fundo Nacional de Desenvolvimento, e transforma cargos em comissão e funções de confiança. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 10.870****25 DE NOVEMBRO DE 2021**

Altera as relações a que se referem a Seção I do Anexo III à Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, e a Seção I do Anexo III à Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 10.871****29 DE NOVEMBRO DE 2021**

Altera o Decreto nº 9.829, de 10 de junho de 2019, que dispõe sobre o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 10.872****29 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a qualificação de estudos referentes a empreendimentos públicos do setor rodoviário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 10.873****29 DE NOVEMBRO DE 2021**

Autoriza o emprego das Forças Armadas para a garantia da votação e da apuração das eleições suplementares às eleições de 2020 no Município de Coari, Estado do Amazonas. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 10.874****30 DE NOVEMBRO DE 2021**

Altera o Decreto nº 10.699, de 14 de maio de 2021, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2021. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 10.875****30 DE NOVEMBRO DE 2021**

Altera o Decreto nº 9.870, de 27 de junho de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio

de Janeiro, e remaneja e transforma cargos em comissão. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 10.876****30 DE NOVEMBRO DE 2021**

Altera o Decreto nº 10.546, de 19 de novembro de 2020, que altera a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Economia, e transforma cargos em comissão e funções de confiança. ([Inteiro teor](#))

**DECRETO Nº 10.877****30 DE NOVEMBRO DE 2021**

Altera o Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. ([Inteiro teor](#))

**PORTARIA GAB/PGE Nº 088/2021**  
**03.11.2021**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições previstas no art. 54 e seguintes da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, e no art. 45 do Decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designados os Procuradores do Estado EDERSON PIRES, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos, SÉRGIO LAGUNA PEREIRA, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos e ALINE CLEUSA DE SOUZA, Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão para realização de processo de remoção de 2 (dois) Procuradores do Estado para a sede da Procuradoria-Geral do Estado, na Capital.

Art. 2º O processo de remoção reger-se-á nos termos do Edital nº 04/2021-PGE, constante no Anexo da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALISSON DE BOM DE SOUZA**

**Procurador-Geral do Estado**

EDITAL Nº 04/2021-PGE

Abre inscrições para remoção de Procuradores do Estado para a sede da Procuradoria-Geral do Estado, na Capital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. O processo de remoção para a sede da Procuradoria-Geral do Estado será regido pelas normas deste Edital e realizado nos termos dos arts. 51 e seguintes da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, e pelos arts. 43 e seguintes do Decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018.

1.2. Ficam disponibilizadas 2 (duas) vagas a serem preenchidas na sede da Procuradoria-Geral do Estado, na Capital.

**2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1. Os interessados deverão requerer suas inscrições no processo de remoção, no prazo de 2 (dois) dias úteis, até às 18:00 horas do segundo dia útil subsequente à publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

2.2. Os requerimentos de inscrição deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Remoção, mediante envio de e-mail ao endereço pge@pge.sc.gov.br.

2.3. Os inscritos receberão confirmação de recebimento, pelo mesmo meio.

2.4. Eventual requerimento de desistência poderá ser encaminhado, pelo mesmo meio, até o prazo final de inscrições.

**3. DO CRITÉRIO DE PREFERÊNCIA**

3.1. Terá preferência para o preenchimento das vagas o Procurador do Estado com maior tempo de efetivo exercício na carreira e, em caso de empate, o que obteve a melhor classificação no concurso

de ingresso.

**4. DO RESULTADO**

4.1. Finalizado o prazo de inscrições, a Comissão apurará o resultado final e o divulgará, por meio eletrônico, com o nome de todos os inscritos e sua respectiva ordem de classificação no certame.

4.2. Do resultado final, caberá recurso, dirigido ao Presidente da Comissão, no prazo de 1 (um) dia útil, até às 18:00 horas do dia útil subsequente ao da divulgação.

4.3. Interposto recurso, a Comissão poderá reconsiderar sua decisão, ou, em até 5 (cinco) dias, encaminhar expediente ao Procurador-Geral do Estado para deliberação definitiva sobre o recurso.

4.4. Transcorrido o prazo sem que haja recurso, o processo será encaminhado ao Procurador-Geral do Estado para homologação do procedimento e subsequente edição dos atos de remoção.

**5. DO TRÂNSITO**

5.1. Os Procuradores do Estado que forem contemplados no processo de remoção terão direito ao prazo de 15 (quinze) dias de trânsito, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005.

5.2. As datas de início do trânsito e da efetiva remoção serão definidas em ato próprio do Procurador-Geral do Estado.

5.3. O preenchimento das vagas dar-se-á de acordo com a necessidade do serviço e a disponibilidade de pessoal.

5.4. Não serão assegurados ajuda de custo e prazo de trânsito de que trata o item 5.1 deste Edital aos Procuradores do Estado que, na data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, já ocupem cargos em comissão ou funções de confiança na sede da Procuradoria-Geral do Estado ou em outros órgãos com sede na Capital.

**PORTARIA GAB/PGE Nº 089/2021**

**08.11.2021**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições previstas no art. 54 e seguintes da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, e no art. 45 do Decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designados os Procuradores do Estado EDERSON PIRES, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos, SÉRGIO LAGUNA PEREIRA, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos e ALINE CLEUSA DE SOUZA, Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão para realização de processo de remoção entre os órgãos de execução regionais da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º O processo de remoção reger-se-á nos termos do Edital nº 05/2021-PGE, constante no Anexo da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALISSON DE BOM DE SOUZA**

**Procurador-Geral do Estado**

EDITAL Nº 05/2021-PGE

Abre inscrições para remoção de Procuradores do Estado entre os órgãos de execução regionais da Procuradoria-Geral do Estado.

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. O processo de remoção entre os órgãos de execução regionais da Procuradoria-Geral do Estado será regido pelas normas deste Edital e realizado nos termos dos arts. 51 e seguintes da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, e pelos arts. 43 e seguintes do Decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018.

1.2. Ficam disponibilizadas as seguintes vagas:

**REGIONAL**

**NÚMERO DE VAGAS**

Blumenau

01

Criciúma

01

**2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1. Os interessados deverão requerer suas inscrições no processo de remoção, no prazo de 2 (dois) dias úteis, até às 18:00 horas do segundo dia útil subsequente à publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

2.2. Os requerimentos de inscrição deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Remoção, mediante envio de e-mail ao endereço pge@pge.sc.gov.br.

2.3. Os inscritos receberão confirmação de recebimento, pelo mesmo meio.

2.4. Eventual requerimento de desistência poderá ser encaminhado, pelo mesmo meio, até o prazo final de inscrições.

**3. DO CRITÉRIO DE PREFERÊNCIA**

3.1. Terá preferência para o preenchimento das vagas o Procurador do Estado com maior tempo de efetivo exercício na carreira e, em caso de empate, o que obteve a melhor classificação no concurso de ingresso.

**4. DO RESULTADO**

4.1. Finalizado o prazo de inscrições, a Comissão apurará o resultado final e o divulgará, por meio eletrônico, com o nome de todos os inscritos e sua respectiva ordem de classificação no certame.

4.2. Do resultado final, caberá recurso, dirigido ao Presidente da Comissão, no prazo de 1 (um) dia útil, até às 18:00 horas do dia útil subsequente ao da divulgação.

4.3. Interposto recurso, a Comissão poderá reconsiderar sua decisão, ou, em até 5 (cinco) dias, encaminhar expediente ao Procurador-Geral do Estado para deliberação definitiva sobre o recurso.

4.4. Transcorrido o prazo sem que haja recurso, o processo será encaminhado ao Procurador-Geral

PORTARIAS

do Estado para homologação do procedimento e subsequente edição dos atos de remoção.

**5. DO TRÂNSITO**

5.1. Os Procuradores do Estado que forem contemplados no processo de remoção terão direito ao prazo de 15 (quinze) dias de trânsito, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 317, de 2005.

5.2. As datas de início do trânsito e da efetiva remoção serão definidas em ato próprio do Procurador-Geral do Estado.

5.3. O preenchimento das vagas dar-se-á de acordo com a necessidade do serviço e a disponibilidade de pessoal.

**PORTARIA GAB/PGE Nº 090/2021 08.11.2021**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições previstas no art. 54 e seguintes da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica homologado o resultado do concurso de remoção para o preenchimento de 2 (duas) vagas disponíveis na Sede da Procuradoria-Geral do Estado, na Capital, deflagrado pelo Edital Nº 04/2021-PGE, em que foram declarados habilitados os Procuradores do Estado abaixo nominados:  
1. Josevan Carmo da Cruz Junior; e  
2. Lígia Janke.

Art. 2º As datas de início do trânsito e da efetiva remoção serão definidas em ato próprio do Procurador-Geral do Estado.

**ALISSON DE BOM DE SOUZA**  
**Procurador-Geral do Estado**

**PORTARIA GAB/PGE Nº 091/2021 10.11.2021**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no exercício de suas atribuições legais e, considerando as competências delegadas por meio da Portaria GAB/PGE 049/21,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar GERONIMO STEFANI DE SOUZA, 3º Sargento PM RR, matrícula 914188-0, a conduzir veículo oficial pertencente à frota da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDERSON PIRES**  
**Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos**

**PORTARIA GAB/PGE Nº 092/2021 11.11.2021**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições previstas no art. 54 e seguintes da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica homologado o resultado do concurso de remoção para o preenchimento de vagas disponíveis nos órgãos de execução regionais da Procuradoria-Geral do Estado, deflagrado pelo Edital Nº 05/2021-PGE, em que foram declaradas habilitadas as Procuradoras do Estado abaixo nominadas:  
1. Flávia Baldini Kemper para a Regional de Criciúma; e  
2. Rafaela Figueiredo Andrade Stochiero para a Regional de Blumenau.

Art. 2º As datas de início do trânsito e da efetiva remoção serão definidas em ato próprio do Procurador-Geral do Estado.

**ALISSON DE BOM DE SOUZA**  
**Procurador-Geral do Estado**

**PORTARIA GAB/PGE Nº 093/2021 11.11.2021**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no parágrafo único do art. 107 da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovada a carteira de identidade funcional dos Procuradores do Estado de Santa Catarina, documento individual com fé pública e validade em todo o território nacional, nos termos previstos nesta Portaria.

Parágrafo único. A carteira de identidade funcional será confeccionada em meio físico e digital através de aplicativo.

Art. 2º A carteira de identidade funcional será fornecida aos Procuradores do Estado em atividade e deverá ser confeccionada com as seguintes características:

- I - base para impressão: em papel de segurança, impressos em talho-doce;
- II - dimensões: 96 (noventa e seis) x 65 (sessenta e cinco) milímetros;
- III - tintas: Serigráfica – 01(uma) tinta especial, °V.I. (Optical Variable Ink – Tinta Opticamente Variável); Offset – 01 (uma) tinta para fundo numismático; 01 (uma) tinta para fundo guilhoche eletrônico, 01 (uma) tinta para tarja; 01 (uma) tinta para fundo invisível com tinta fluorescente reativa a U.V. (ultra violeta);
- IV - personalização: composta de dados pessoais, fotografia, assinaturas digitalizadas com resolução mínima de 300 (trezentos) DPI; e
- V - possuir código de barras bidimensional gerado a partir de algoritmo específico, de propriedade da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), que deverá armazenar todas as informações contidas nos dados variáveis do respectivo documento.

Art. 3º A carteira de identidade funcional deverá conter os seguintes elementos:

- I – no anverso, Brasão do Estado de Santa Catarina;

- II – no verso, Armas da República;
- III - referência no verso ao art. 79 da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005;
- IV - fotografia colorida no formato 3x4 cm e a sua assinatura;
- V - as seguintes inscrições: República Federativa do Brasil, Estado de Santa Catarina, Procuradoria-Geral do Estado, Carteira de Identidade Funcional, Válida em todo Território Nacional, Matrícula, Nome, Filiação, Nacionalidade, Naturalidade, Registro Geral, Órgão expedidor, Data de Nascimento, CPF, OAB, Data de Admissão, Data de Expedição, Florianópolis-SC, Assinatura do Procurador-Geral do Estado;
- VI – referência à Lei federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983;
- VII – referência à Lei federal nº 12.037, de 1º de outubro de 2009; e
- VIII – QR Code, em dimensão 2 x 2 cm.

Art. 4º O documento de identidade a que se refere esta Portaria será expedido com base no processo de identificação datiloscópica e demais dados relativos ao identificado, extraídos da carteira de identidade ou certidão de nascimento ou de casamento, do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e da Carteira de Registro da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Parágrafo único. A carteira de identidade funcional fará prova de todos os dados nelas incluídos, dispensando-se a apresentação dos documentos que lhes deram origem ou que nelas tenham sido mencionados, como dispõe o art. 6º da Lei federal nº 7.116, de 1983.

Art. 5º A carteira de identidade funcional de Procurador do Estado aposentado será fornecida mediante requerimento do interessado, após o recolhimento da carteira emitida quando em atividade. Parágrafo único. O novo documento conterá, no que couber, além dos elementos elencados no art. 3º desta Portaria, a expressão “APOSENTADO”, impressa na cor vermelha, na parte frontal da cédula.

Art. 6º A carteira de identidade funcional emitida anteriormente à vigência desta Portaria não perderá a validade até a sua substituição, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 7º Fica delegada à Associação dos Procuradores do Estado de Santa Catarina (APROESC), às suas expensas, a confecção das carteiras de que trata esta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria GAB/PGE nº 34, de 13/06/2006.

**ALISSON DE BOM DE SOUZA**  
**Procurador-Geral do Estado**



**PORTARIA GAB/PGE 094/2021**  
**12.11.2021**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pela Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Dispensar JOSEVAN CARMO DA CRUZ JUNIOR, matrícula nº 616836-1-01, da função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Joaçaba.

Art. 2º Designar TARCIO AURELIO MONTEIRO DE MELO, matrícula nº 627121-9-01, para a função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Joaçaba.

Art. 3º Esta portaria produz efeitos a partir de 16 de novembro de 2021.

**ALISSON DE BOM DE SOUZA**  
**Procurador-Geral do Estado**

**PORTARIA GAB/PGE Nº 095/2021**

**17.11.2021**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições delegadas pelo art. 106, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, c/c com o art. 4º, § 1º, do Decreto nº 1545, de 16 de março de 2004 e, considerando o que consta dos autos PGE 5572/2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores YURI CARIONI ENGELKE, matrícula 0957301-1-01; GUILHERME WENDHAUSEN PEREIRA, matrícula 0393645-7-01; MIRANI MASSANEIRO MELO, matrícula 0950183-5-01; ANDRE SOUZA, matrícula 0952899-7-01 e CLEBER ROSSO BICCA, matrícula 0950212-2-01, para, sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão de Processo Seletivo com o objetivo de operacionalizar os procedimentos destinados à contratação, em caráter temporário, de Engenheiro e Arquiteto, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALISSON DE BOM DE SOUZA**  
**Procurador-Geral do Estado**

PARECERES

**PARECER Nº 552/2021-PGE**

**Referência:** PGE 5739/2021

**Assunto:** Aquisição de equipamentos de informática.

**Origem:** Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

**Autor:** Rodrigo Diel de Abreu

**Ementa:** Contrato n.o 017/2021. Primeiro Termo Aditivo. Substituição do objeto pactuado. Produto com qualidade igual ou superior. Atendimento a todos os requisitos exigidos no respectivo edital de licitação. Equipe técnica favorável à alteração. Prorrogação do prazo de entrega. Fato superveniente extraordinário e imprevisível não imputável ao Contratado. Ausência de ônus ao Estado. Possibilidade. Observância dos princípios da impessoalidade e isonomia.

**PARECER Nº 554/2021-PGE**

**Referência:** SCC 20174/2021

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei no 496/2019, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Dispõe sobre as associações de municípios no Estado de Santa Catarina previstas no art. 114, § 3o da Constituição Estadual”.

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessado:** Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Tarcio Aurélio Monteiro de Melo

**Ementa:** Autógrafo do Projeto de Lei no 496/2019, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Dispõe sobre as associações de municípios no Estado de Santa Catarina previstas no art. 114, § 3o da Constituição Estadual”. Art. 114, §3o, da Constituição Estadual. Norma de eficácia plena. Inconstitucionalidade do art. 13 do Projeto de Lei. Proposição que estabelece regime jurídico complementar, de natureza autorizativa, e que não substitui nem condiciona a prerrogativa constitucional deferida aos Municípios. Autorização para representação judicial e extrajudicial dos Municípios filiados. Violação à indisponibilidade do interesse público, à competência da União para legislar sobre Direito Processual e sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos. Delegação da prestação de serviço público à entidade privada. Ofensa ao princípio da licitação e do concurso público. Inconstitucionalidade do §1o do art. 3o e do art. 9o, IV do Projeto de Lei. Constitucionalidade do art. 7o, caput, com ressalvas. Constitucionalidade do art. 12.

**PARECER Nº 555/2021-PGE**

**Referência:** PGE 5408/2021

**Assunto:** 5o Termo Aditivo ao Contrato no 021/2017-PGE.

**Origem:** Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

**Autora:** Adriana Gonçalves Cravinhos

**Ementa:** Contrato de prestação de serviços. Prorrogação do prazo de vigência. Serviços executa-

dos de forma contínua. Possibilidade de prorrogação. Art. 57, inc. II, da Lei no 8.666/1993.

**PARECER Nº 558/2021-PGE**

**Referência:** PGE 6679/2021

**Assunto:** 6o Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel no 024/2016-PGE

**Origem:** Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

**Autor:** Rodrigo Diel de Abreu

**Ementa:** Minuta do 6o Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel no 024/2016-PGE. Prorrogação da vigência contratual. Não submissão ao limite temporal de 60 (sessenta) meses. Art. 62, §3o, da Lei no 8.666/93. Demonstração do cumprimento dos requisitos para a prorrogação. Alteração unilateral de cláusula de contrato originário. Possibilidade. Primazia do interesse público, Art. 58, I, da Lei no 8.666/93. Cláusula anticorrupção. Manutenção das demais condições ajustadas. Aprovação da minuta.

**PARECER Nº 563/2021**

**Referência:** PGE 720/2021

**Assunto:** Análise do Primeiro Termo Aditivo do Convênio no 14/2005, celebrado entre a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina.

**Origem:** Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

**Autora:** Rafaela Figueiredo Andrade Stochiero

**Ementa:** Análise do Primeiro Termo Aditivo do Convênio no 14/2005, celebrado em 30 de maio de 2005, entre a União Federal, por intermédio da Secretaria da Receita Federal (SRF), e o Estado de Santa Catarina, através desta Procuradoria-Geral do Estado (PGE/SC), tendo como objeto o intercâmbio de informações de interesse recíproco aos convenientes. Fornecimento pela SRF do acesso às bases de dados dos sistemas CPF e CNPJ. Disponibilização pela PGE das informações cadastrais e econômico-fiscais do interesse do Fisco Federal. Inclusão pelo Termo Aditivo do acesso à consulta das Declarações de Operações Imobiliárias (DOI) e de eventuais funcionalidades ainda não contempladas no referido convênio e que possam ser disponibilizadas à PGE. Análise do termo aditivo em conformidade ao art. 38, parágrafo único, da Lei no 8666/1993. Primeira manifestação desta COJUR, exarada no PARECER Nº 304/2021, pela aprovação com ressalvas. Diligências realizadas por esta Casa Jurídica. Segunda manifestação desta COJUR, exarada no PARECER Nº 543/2021, pela aprovação. Necessidade superveniente de ajustes na proposta. Análise da minuta atualizada do Primeiro Termo Aditivo. Oportuno pela aprovação. Possibilidade.

**PARECER Nº 565/2021**

**Referência:** PGE 6069/2021

**Assunto:** 2o Termo Aditivo ao Contrato no

020/2019-PGE.

**Origem:** Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

**Autor:** Rodrigo Diel de Abreu

**Ementa:** Termo Aditivo. Contrato n.o 020/2019-PGE - Prestação de Serviços. Serviço de Suporte Técnico Preventivo, Evolutivo e Corretivo Incluindo Análise, Diagnóstico e Solução de Problemas Relacionados ao Sistema de Automação de Bibliotecas SIABI. Prorrogação de Prazo. Possibilidade. Previsão Contratual. Aplicabilidade dos artigos 57, II, e 65, II e parágrafo primeiro da Lei n.o 8.666/93. Serviços prestados de forma contínua. Previsão orçamentária. Acréscimo qualitativo no serviço. Majoração proporcional ao valor contratado. Princípio do equilíbrio econômico financeiro. Minuta do Termo Aditivo Adequada. Não incidência de reajuste monetário. Resolução GGG n.o 001/2021. Deliberação pelo Grupo Gestor de Governo (GGG). Desnecessidade. Art. 1o, XIII, da Resolução GGG n.o 003/2021, com redação dada pela Resolução GGG n.o 006/2021.

**PARECER Nº 566/2021**

**Referência:** SCC 20488/2021

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei no 263/2019

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessado:** Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

**Autora:** Adriana Gonçalves Cravinhos

**Ementa:** Autógrafo. Projeto de Lei no 263/2019, que “Altera a Lei no 17.292, de 2017, que ‘Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência’, para equiparar a pessoa diagnosticada com doença renal crônica à pessoa com deficiência” - Competência legislativa concorrente - Art. 24, XIV da Constituição federal - Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

**PARECER Nº 568/2021**

**Referência:** PGE 5572/2021

**Assunto:** Processo seletivo simplificado para contratação temporária de Arquiteto e Engenheiro Civil.

**Origem:** Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

**Autor:** Rodrigo Diel De Abreu

**Ementa:** Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público. Presença dos requisitos de validade para contratação temporária de pessoal pela Administração Pública. Art. 37, IX, da Constituição Federal. Art. 21, §2o, da Constituição Estadual. Lei Complementar n.o 260/2004. Decreto n.o 1.545/2004. Minuta do edital de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Engenheiro Civil e Arquiteto. Necessidade de alterações pontuais.

**PARECER Nº 569/2021**

**Referência:** SCC 19461/2021

**Assunto:** Pedido de Diligência ao Projeto de Lei

PARECERES

no 0343.0/2021, que “Dispõe sobre a realização da leitura do hidrômetro de forma individualizada nos condomínios”.

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessado:** Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Tarcio Aurélio Monteiro de Melo

**Ementa:** Pedido de diligência ao Projeto de Lei no 0343.0/2021, que “Dispõe sobre a realização da leitura do hidrômetro de forma individualizada nos condomínios”. Proteção ao consumidor e ao meio ambiente. Fomento ao consumo racional dos recursos hídricos. Ausência de vícios de inconstitucionalidade ou de ilegalidade no Projeto de Lei.

**PARECER Nº 570/2021**

**Referência:** SCC 20714/2021

**Assunto:** Autógrafo de Projeto de Lei no 0359.7/2021.

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessado:** Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Carlos Renê Magalhães Mascarenhas

**Ementa:** Autógrafo. Projeto de Lei nº (PL) no 0359.7/2021. Remanejamento de recursos de emendas impositivas não executadas por impedimento técnico. Inexistência de inconstitucionalidade. Art. 166 da Constituição Federal de 1988. Anulação de despesas. Distinção. Exame de compatibilidade com Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual. Crivo eminentemente político. Exame de Legalidade. Emendas em contrariedade com requisitos da Lei Estadual no 17.996/2020 (LDO). Ilegalidade. Art. 1º do Projeto de Lei. Norma que altera Projeto de Lei. Injuridicidade.

**PARECER Nº 573/2021**

**Referência:** SCC 20970/2021

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei no 284/2019

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autora:** Rafaela Figueiredo Andrade Stochiero

**Ementa:** Autógrafo do Projeto de Lei no 284/2019, de iniciativa parlamentar, que “dispõe sobre a celebração de convênios entre os Hospitais Filantrópicos e o Governo do Estado de Santa Catarina”. Constitucionalidade formal subjetiva. Ausência de violação ao princípio da separação dos poderes e à iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo (art. 61, §1º, da CRFB e art. 50 §2º da CE/SC). Constitucionalidade formal orgânica. Competência concorrente do Estado para legislar, com a União, sobre a proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, da CRFB/88 e art. 10, XII, da CE/SC). Ausência de violação à competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitações e contratações públicas. Entendimento do STF (ADI

3735). Somente a lei federal poderá, em âmbito geral, estabelecer desequiparações entre os concorrentes e assim restringir o direito de participar de licitações em condições de igualdade. Ao direito estadual somente será legítimo inovar neste particular se tiver como objetivo estabelecer condições específicas, nomeadamente quando relacionadas a uma classe de objetos a serem contratados ou a peculiares circunstâncias de interesse local. A proposição legislativa estadual estipula uma dispensa específica e condicionada da obrigação legal de apresentação de certidões negativas de débitos federais, salvaguardando a continuidade da prestação do serviço público de saúde em localidades específicas que dependam do serviço prestado por entidades hospitalares filantrópicas. Atendimento a peculiares circunstâncias de interesse local. Compatibilidade com o art. 34, II, da Lei 13.019/2014. Aplicação analógica do art. 25, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Constitucionalidade material (arts.1º, III; 5º, caput e 6º, caput, todos da CRFB/88). Consagração e efetivação do direito fundamental à saúde. Constitucionalidade e legalidade.

**PARECER Nº 574/2021**

**Referência:** SCC 20960/2021

**Assunto:** Consulta sobre o autógrafo do Projeto de Lei no 251/2021, que “Dispõe sobre os requisitos exigidos para elaboração do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do Queijo Colonial Artesanal de Leite Cru e adota outras providências”.

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

**Autor:** Tarcio Aurélio Monteiro de Melo

**Ementa:** Autógrafo do Projeto de Lei no 251/2021, que “Dispõe sobre os requisitos exigidos para elaboração do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do Queijo Colonial Artesanal de Leite Cru e adota outras providências”. Ausência de vício de iniciativa. Competência do Estado de Santa Catarina para legislar de forma concorrente sobre produção e consumo. Federalismo de cooperação. Compatibilidade material com as normas constitucionais. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

**PARECER Nº 575/2021**

**Referência:** SST 1608/2021

**Assunto:** Ofício 1192/21 - SST. Consulta referente à contratação de empresa para locação de imóvel para a sede da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SDS.

**Origem:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS)

**Autor:** Tarcio Aurélio Monteiro de Melo

**Ementa:** Contrato de locação imobiliária. Dúvida

quanto à interpretação do art. 4º do Decreto no 1.640/2018. Modo de atendimento das normas de acessibilidade espacial. Primado da realidade. Consideração dos obstáculos enfrentados pelo Administrador na consecução do interesse público. Art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sugestão de estipulação de cláusula contratual.

**PARECER Nº 579/2021**

**Referência:** SCC 20571/2021

**Assunto:** Pedido de Diligência ao Projeto de Lei n.0362.2/2021.

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**Autora:** Adriana Gonçalves Cravinhos

**Ementa:** Pedido de diligência. Projeto de Lei no 0362.2/2021, que “Dispõe sobre o direcionamento do atendimento a pessoas com deficiência, prioritariamente, às Delegacias da Mulher, bem como, para tanto, sobre a especialização das respectivas equipes de pessoal.”. Reserva de Administração. Inconstitucionalidade.

**PARECER Nº 580/2021.**

**Referência:** SCC 20975/2021

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n. 152.5/2021.

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessado:** Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Evandro Régis Eckel

**Ementa:** Autógrafo. Projeto de Lei n. 152.5, que “Acréscena o § 4º ao art. 40 da Lei n. 10.297, de 1996, a fim de prever as modalidades possíveis de restituição do excedente nas operações de substituição tributária”. Matéria tributária. Inexistência de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo. Tema 208/STF. Direito à restituição da diferença do ICMS pago a mais no regime de substituição tributária para a frente se a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida. Lei estadual n. 17.538/18, que incluiu § 3º ao art. 40 da Lei n. 10.297/95. Decreto Estadual no 1.257/2021. Art. 25, § 3º, do Anexo 3 do RICMS/SC-01. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

**PARECER Nº 583/2021**

**Referência:** SCC 20699/2021

**Assunto:** Pedido de Diligência ao Projeto de Lei n. 0370.2/2021.

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessado:** Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

**Autora:** Adriana Gonçalves Cravinhos

**Ementa:** Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 0370.2/2021. Proibição da participação de atleta

PARECERES

identificado como transexual em equipes esportivas participantes de competições, eventos e disputas de modalidades esportivas que sejam mantidas com recursos ou realizadas em espaços públicos do Estado de Santa Catarina. Autonomia das entidades desportivas. Violação ao art. 217 da CF. Inconstitucionalidade.

**PARECER Nº 586/2021**

**Referência:** SCC 20574/2021

**Assunto:** Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 0340.7/2020.

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessado:** Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

**Autora:** Adriana Gonçalves Cravinhos

**Ementa:** Pedido de diligência. Projeto de Lei no 0340.7/2020, que “Institui o programa de estímulo à implantação das tecnologias de conectividade móvel no Estado de Santa Catarina para viabilizar a chegada da tecnologia de quinta geração (5G)”. Origem parlamentar. Política pública de incentivo a implantação de infraestrutura da nova tecnologia 5G nos municípios. Inexistência de vício de iniciativa. Constitucionalidade.

**PARECER Nº 587/2021**

**Referência:** SCC 16520/2021

**Assunto:** Diligência no Projeto de Lei n. 0282.3/2021.

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessado:** Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

**Autora:** Fernanda Donadel da Silva

**Ementa:** Pedido de diligência. Projeto de Lei nº 0282.3/2021, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre o uso de resíduos sólidos da construção civil nas obras de pavimentação asfáltica e/ou de conservação de vias públicas de responsabilidade do Estado de Santa Catarina, bem como naquelas sob a gestão dos Municípios quando total ou parcialmente custeadas por recursos do Tesouro do Estado”. Competência concorrente dos entes federados para legislar sobre proteção do meio ambiente (art. 24, VI, da CRFB e art. 10, VI, da CE/SC). Competência legislativa dos Municípios para legislar sobre direito local (art. 30, I e V, da CRFB). Política Nacional de Resíduos Sólidos. Decreto Federal no 7.404/2010. Resolução CONAMA no 307/2002. Código Estadual do Meio Ambiente. Decreto Estadual no 3.272/2010. Competência dos Municípios para definição acerca da destinação final dos resíduos sólidos. Jurisprudência do STF. Precedente. PARECER Nº 122/2020-PGE. Inconstitucionalidade.

**PARECER Nº 588/2021**

**Referência:** CEASASC 0314/2021

**Assunto:** Minuta de Projeto de Lei

**Origem:** Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. (CEASA/SC)

**Autor:** André Doumid Borges

**Ementa:** Minuta de anteprojeto de lei, de origem governamental, que “dispõe sobre a organização e o funcionamento das centrais de abastecimento administradas pelas Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina”. Ausência de inconstitucionalidade, formal ou material, do anteprojeto de lei em análise.

**PARECER Nº 589/2021**

**Referência:** SST 132/2021

**Assunto:** Pedido do Conselho Estadual dos Povos Indígenas para o custeio de créditos para aparelhos celulares dos conselheiros indígenas.

**Origem:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS)

**Autora:** Adriana Gonçalves Cravinhos

**Ementa:** Conselho Estadual dos Povos Indígenas - Cepin/SC. Excepcionalidade em virtude da COVID-19. Reuniões plenárias por videoconferência. Participação dos Conselheiros indígenas. Solicitação de custeio de créditos telefônicos. Rubrica no orçamento da SDS para manutenção de atividade (art. 10 da Lei 16.537/14). Aplicação do art. 24 do Decreto 2.617/2009.

**PARECER Nº 592/2021**

**Referência:** PGE 5332/2021

**Assunto:** Regularização e Esclarecimento sobre vício e obscuridade.

**Origem:** Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

**Interessada:** Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

**Autora:** Adriana Gonçalves Cravinhos

**Ementa:** Irregularidade na tramitação do processo. Obscuridade nos instrumentos contratuais. Retorno aos órgãos técnicos para suprir vícios. Resposta da Comissão Permanente de Licitações. Regularidade atendida.

**PARECER Nº 594/2021**

**Referência:** SCC 20562/2021

**Assunto:** Diligência sobre o Projeto de Lei no 0367.7/2021 que “Altera a Lei no 15.381, de 2010, que ‘Disciplina a nomeação para cargo em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina’, para o fim de incluir a vedação da nomeação dos condenados por crimes praticados contra qualquer pessoa com deficiência.

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessado:** Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Rodrigo Diel de Abreu

**Ementa:** Diligência. Projeto de Lei no 0367.7/2021 que altera a Lei no 15.381/2010, que disciplina a nomeação para cargo em comissão na Adminis-

tração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina, para o fim de incluir a vedação da nomeação dos condenados por crimes praticados contra qualquer pessoa com deficiência. Competência privativa do Governador do Estado para regulamentar as condições de nomeação em cargo de provimento em comissão (art. 61, §1o, II, “e”, da CF/88; art. 50, §2º, IV, da CESC). Violação ao Princípio da Separação dos Poderes (art. 2o da CRFB; art. 32 da CESC). Inconstitucionalidade formal subjetiva.

**PARECER Nº 596/2021**

**Referência:** FCEE 939/2020

**Assunto:** Exposição de motivos. Proposta de enquadramento dos cargos e funções na FCEE.

**Origem:** Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE)

**Autor:** Evandro Régis Eckel

**Ementa:** Direito Administrativo e Previdenciário. Aposentadoria especial no magistério, no âmbito da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE). Determinação de Providências n. 001/2012 (DPro) da PGE. Efetivo exercício das funções de magistério para efeitos de aposentadoria especial prevista no § 5o, do art. 40, da CRFB. Correlação das atribuições dos cargos e funções exercidas pelos professores com atuação no magistério da Educação Especial com aquelas listadas no Anexo I da referida DPRO, aferida pela SEA. Orientação do TJSC. Prejulgado 1802 do TCE/SC. Direito à aposentadoria especial.

**PARECER Nº 597/2021**

**Referência:** SCC 20700/2021

**Assunto:** Ofício no 1809/CC-DIAL-GEMAT. Encaminha diligência solicitada pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), relator Deputado Ricardo Alba, referente ao PL no 0267.4/2021, de autoria parlamentar (Deputado Nilso Berlanda) que “Dispõe sobre o repasse, em caráter excepcional, para a regularização dos estoques de medicamentos que fazem parte do ‘kit intubação’ a hospitais públicos e privados sem fins lucrativos, contratualizados pelo SUS, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessado:** Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Carlos Renê Magalhães Mascarenhas

**Ementa:** Projeto de Lei (PL) no 0267.4/2021. Dispõe sobre o repasse, em caráter excepcional, para a regularização dos estoques, de medicamentos que fazem parte do ‘Kit intubação’ a hospitais públicos e privados sem fins lucrativos, contratualizados pelo SUS, no âmbito do Estado de Santa Catarina. Competência concorrente. Proteção e defesa da saúde. Constitucionalidade formal orgânica.

PARECERES

Iniciativa. Ausência de vício. Inconstitucionalidade material dos parágrafos 1º e 3º do art. 1º, caput do art. 2º. Reserva da Administração. Separação das funções estatais. Violação.

**PARECER Nº 599/2021**

**Referência:** SIE 31131/2021

**Assunto:** Análise do 4o Termo Aditivo ao Contrato no 002/2021 - PGE

**Origem:** Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIE)

**Interessado:** Acliv Arquitetura e Engenharia

**Autora:** Rafaela Figueiredo Andrade Stochiero

**Ementa:** Solicitação de Análise do 4o Termo Aditivo ao Contrato no 002/2021- PGE. Prorrogação do prazo contratual pelo período de 30 (trinta) dias. Situação elencada nos incisos V e VI do §1o do art. 57 da Lei 8.666, de 1993. Possibilidade.

**PARECER Nº 605/2021**

**Referência:** SEA 285/2015

**Assunto:** Reembolso das remunerações pagas. Cessão de servidor público.

**Origem:** Secretaria de Estado da Administração (SEA)

**Interessado:** Estado do Mato Grosso

**Autor:** Rodrigo Diel de Abreu

**Ementa:** Cessão de servidor público. Remuneração. Ônus do Estado cedente, mediante ressarcimento do Estado cessionário. Reembolso da diferença de valores pagos a menor. Discussão acerca do órgão responsável pelo pagamento. Cobrança judicial. Perda do objeto. Submissão ao rito dos precatórios. Orçamento geral. Art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil. Art. 17 da Resolução CNJ no 303, de 18 de dezembro de 2019. Comunicação dos fatos aos órgãos correccionais competentes.

**PARECER Nº 607/2021**

**Referência:** SCC 20704/2021

**Assunto:** Pedido de Diligência ao Projeto de Lei n. 0390.6/2021.

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessado:** Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Evandro Régis Eckel

**Ementa:** Pedido de diligência. Projeto de Lei no 030.6/2021, que "Altera a Lei 14.675 de 13 de abril de 2009 para incluir a oxirredução na Política Estadual de Resíduos Sólidos e estabelece outras providências". Competência concorrente em matéria ambiental. CRFB, art. 24. Oxirredução como "disposição final ambientalmente adequada". Matéria

eminente técnica.

**PARECER Nº 615/2021**

**Referência:** SCC 22227/2021

**Assunto:** Consulta sobre o autógrafo do Projeto de Lei no 111/2021.

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessado:** Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

**Autora:** Rafaela Figueiredo Andrade Stochiero

**Ementa:** Autógrafo. Projeto de Lei no 111/2021, de origem parlamentar, que "dispõe sobre a notificação compulsória do teste de triagem neonatal, para todas as crianças no Estado de Santa Catarina". Constitucionalidade formal orgânica. Competência concorrente do Estado para legislar, com a União, sobre a proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, da CRFB/88 e art. 10, XII, da CE/SC).

Constitucionalidade formal subjetiva. Ausência de violação ao princípio da separação dos poderes e à iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1o, da CRFB e art. 50 § 2o, da CE/SC). Repercussão Geral. Tema 917. Obrigação criada ao Poder Executivo, especificamente aos laboratórios da rede pública, insere-se dentro das atribuições já previstas no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SES). Zelar pela saúde dos recém-nascidos. Coordenar políticas e ações programáticas de assistência em saúde no SUS (art. 41, XIII, da LC no 741/2019). Constitucionalidade material. Obrigação imposta aos laboratórios da rede privada não configura violação ao princípio constitucional da livre-iniciativa. A notificação das autoridades públicas de saúde competentes acerca de resultados alterados do teste de triagem neonatal apenas densifica política pública de saúde ordinariamente implementada pelo Poder Público no âmbito do Estado de Santa Catarina. PL vai ao encontro do art. 10, III, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do art. 8o da Lei Federal 13.257/2016 (Lei da Primeira Infância). Efetivação dos arts. 1o, III; 5o, caput, e 6o, caput, todos da CRFB/88. Constitucionalidade.

**PARECER Nº 616/2021**

**Referência:** SCC 20698/2021

**Assunto:** Diligência sobre o Projeto de Lei no 0341.8/2021 que "Dispõe sobre o dever das concessionárias de serviços públicos de água, energia e gás de informar a leitura anterior e leitura atual na fatura".

**Origem:** Casa Civil (CC)

**Interessado:** Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

**Autor:** Rodrigo Diel de Abreu

**Ementa:** Diligência. Projeto de Lei no 0341.8/2021 que "Dispõe sobre o dever das concessionárias de serviços públicos de água, energia e gás de informar a leitura anterior e leitura atual na fatura". Iniciativa parlamentar. Compatibilidade entre o projeto de lei e o Estatuto Político. Constitucionalidade material e formal orgânica. Princípio Federativo. Competência concorrente do Estado para legislar sobre relação de consumo (art. 24, V e VIII, CRFB).